



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.649, DE 10 DE JULHO DE 2020.

SUMULA: Estabelece o regime especial de oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais para a Educação Infantil, em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid -19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.637, de 17 junho de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 02/2020, do Conselho Estadual de Educação CEE/CP, aprovada em 25 de maio de 2020, que alterou a Deliberação nº 01/2020 CEE/CP, em seu art. 2º, para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria do Estado de Educação e do Núcleo Regional de Educação:

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado, para fins de período letivo, como suspenso o calendário escolar nas Instituições de Educação Infantil públicas municipais, entre os dias 06 de abril de 2020 e 31 de maio de 2020, de forma excepcional e transitória, de acordo com o Decreto Estadual nº 4258/2020.

Art. 2º - Fica estabelecido como antecipação do recesso escolar constante no calendário anual da Secretaria Municipal de Educação, o período compreendido entre 20 de março de 2020 até 05 de abril de 2020;

Art. 3º - Fica instituído o trabalho com atividades não presenciais no âmbito das Instituições de Ensino de Educação Infantil Públicas no município de Santo Antônio do Sudoeste, de forma excepcional e transitória, com marco inicial retroativo a 01 de junho de 2020, conforme Deliberação nº 02/2020 CEE/CP.

Parágrafo Primeiro: O referido Decreto Municipal se aplica ao ensino de educação infantil de 0 a 5 anos.

Parágrafo Único: As atividades escolares não presenciais nas Instituições de Educação Infantil Municipais são permitidas enquanto vigor este Decreto.

Art. 4º - As atividades escolares não presenciais realizadas pela Educação Infantil no período de 06 de abril a 31 de maio tiveram a finalidade de manter o vínculo com os alunos e suas famílias, não sendo contabilizado horas para o ano letivo.

Art. 5º - Para efeito de validação do período letivo na oferta de atividades não presenciais para a Educação Infantil, a Instituição de Ensino Municipal deverá apresentar os documentos listados no art. 6º da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias após término da suspensão das aulas presenciais, proposta de Calendário Escolar 2020,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

devidamente reorganizado com a garantia do cumprimento do período letivo, de acordo com orientações da SEED/PR.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação seguirá a Deliberação 01/2020 CEE, que em seu art. 5º dispõe sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação institui em caráter excepcional, o regime especial para o desenvolvimento de aulas não presenciais, a partir de 01 de junho de 2020, garantindo o cumprimento da carga horária mínima anual, podendo utilizar os seguintes instrumentos de ensino:

I – Confecção e distribuição de apostilas didáticas com orientações e atividades voltadas ao aprendizado dos conteúdos relativos ao ano letivo em questão;

II – Encaminhamento de roteiro de estudo, junto com o material didático impresso, com a finalidade de orientar o estudante na execução das atividades;

III - Gravação de vídeo aula, áudios e outros recursos de comunicação, através dos professores da rede de ensino municipal, que incluirão atividades passíveis de avaliação posterior;

§ 1º O envio das atividades descritas nos incisos deste dispositivo será encaminhado por meio de correio eletrônico, aplicativo tipo “WhatsApp, Facebook”, bem como está sendo realizada a entrega física do material para os alunos que não dispõem de acesso a outros meios de comunicação.

§ 2º Será priorizado aos alunos da pré-escola e do ensinamento fundamental, o ensino por meio de apostilas, conforme trata o inciso primeiro deste dispositivo.

§ 3º Serão disponibilizadas apostilas a todos os alunos que não possuem condições de acessar os mecanismos eletrônicos previstos no inciso segundo deste dispositivo.

§ 4º Os alunos que não tiverem acesso aos meios eletrônicos terão disponibilizado as apostilas aqui tratadas, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Para os alunos de 0 a 3 anos será priorizado a interação por meio de grupo de whatsapp com orientações de atividades para a estimulação do desenvolvimento infantil, haja visto que, para essa faixa etária não é indicado o mesmo recurso pedagógico com metodologia impressa, devendo os professores realizar relatório semanal para acompanhamento do desenvolvimento infantil de seus alunos.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10º - Os casos omissos e situações excepcionais serão submetidas à apreciação da SEMED.

Art. 11º - Este Decreto surtirá efeitos retroativos à 01 de junho de 2020 e, vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JULHO DE 2020.
PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal